

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TRES FORQUILHAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui inciso IV, no artigo 14 da Lei Municipal nº 1772 de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14° - Constituem recursos do RPPS:

(...)

IV - Adicionalmente à contribuição, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, os Órgãos e Poderes do Município efetuarão o recolhimento de aportes mensais preestabelecidos e percentual de alíquota suplementar incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos ocupantes do cargo de professor, tudo conforme o Plano de Equacionamento de Déficit Atuarial para o período de 2023 a 2056, conforme tabela abaixo: (NR)

VALORES TOTAIS DO PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL – APORTES E ALÍQUOTA PARA MAGISTÉRIO

Competência	PAGAMENTO ANUAL (A) + (B)	Aportes Anuais (A)	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha do Magistério	Base de incidência anual do Magistério	Parcela anual da alíquota (B)
01/2024 a 12/2024	R\$ 1.649.407,99	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.133.570,67	R\$ 462.558,12
01/2025 a 12/2025	R\$ 1.663.181,81	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.197.103,08	R\$ 476.331,95
01/2026 a 12/2026	R\$ 1.677.365,79	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.262.527,33	R\$ 490.515,92
01/2027 a 12/2027	R\$ 1.691.972,13	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.329.899,74	R\$ 505.122,26
01/2028 a 12/2028	R\$ 1.707.013,41	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.399.278,34	R\$ 520.163,54
01/2029 a 12/2029	R\$ 1.722.502,58	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.470.722,86	R\$ 535.652,72
01/2030 a 12/2030	R\$ 1.738.452,98	R\$ 1.186.849,87	R\$ 98.904,16	21,68%	R\$ 2.544.294,83	R\$ 551.603,12
01/2031 a 12/2031	R\$ 1.449.558,23	R\$ 881.529,75	R\$ 73.460,81	21,68%	R\$ 2.620.057,58	R\$ 568.028,48
01/2032 a 12/2032	R\$ 1.491.836,73	R\$ 906.893,78	R\$ 75.574,48	21,68%	R\$ 2.698.076,35	R\$ 584.942,95
01/2033 a 12/2033	R\$ 1.535.348,34	R\$ 932.987,25	R\$ 77.748,94	21,68%	R\$ 2.778.418,33	R\$ 602.361,09
01/2034 a 12/2034	R\$ 1.580.129,03	R\$ 959.831,13	R\$ 79.985,93	21,68%	R\$ 2.861.152,70	R\$ 620.297,90
01/2035 a 12/2035	R\$ 1.626.215,82	R\$ 987.446,99	R\$ 82.287,25	21,68%	R\$ 2.946.350,68	R\$ 638.768,83
01/2036 a 12/2036	R\$ 1.673.646,79	R\$ 1.015.857,02	R\$ 84.654,75	21,68%	R\$ 3.034.085,65	R\$ 657.789,77
01/2037 a 12/2037	R\$ 1.722.461,16	R\$ 1.045.084,05	R\$ 87.090,34	21,68%	R\$ 3.124.433,15	R\$ 677.377,11



Competência	PAGAMENTO ANUAL (A) + (B)	Aportes Anuais (A)	Aportes mensais	Alíquota sobre a folha do Magistério	Base de incidência anual do Magistério	Parcela anual da alíquota (B)
01/2038 a 12/2038	R\$ 1.772.699,27	R\$ 1.075.151,56	R\$ 89.595,96	21,68%	R\$ 3.217.470,98	R\$ 697.547,71
01/2039 a 12/2039	R\$ 1.824.402,65	R\$ 1.106.083,71	R\$ 92.173,64	21,68%	R\$ 3.313.279,23	R\$ 718.318,94
01/2040 a 12/2040	R\$ 1.877.614,03	R\$ 1.137.905,35	R\$ 94.825,45	21,68%	R\$ 3.411.940,42	R\$ 739.708,68
01/2041 a 12/2041	R\$ 1.933.617,70	R\$ 1.171.882,34	R\$ 97.656,86	21,68%	R\$ 3.513.539,49	R\$ 761.735,36
01/2042 a 12/2042	R\$ 1.990.014,50	R\$ 1.205.596,56	R\$ 100.466,38	21,68%	R\$ 3.618.163,93	R\$ 784.417,94
01/2043 a 12/2043	R\$ 2.048.056,20	R\$ 1.240.280,25	R\$ 103.356,69	21,68%	R\$ 3.725.903,82	R\$ 807.775,95
01/2044 a 12/2044	R\$ 2.107.790,76	R\$ 1.275.961,26	R\$ 106.330,11	21,68%	R\$ 3.836.851,94	R\$ 831.829,50
01/2045 a 12/2045	R\$ 2.169.267,58	R\$ 1.312.668,27	R\$ 109.389,02	21,68%	R\$ 3.951.103,81	R\$ 856.599,31
01/2046 a 12/2046	R\$ 2.232.537,46	R\$ 1.350.430,76	R\$ 112.535,90	21,68%	R\$ 4.068.757,82	R\$ 882.106,70
01/2047 a 12/2047	R\$ 2.297.652,69	R\$ 1.389.279,06	R\$ 115.773,25	21,68%	R\$ 4.189.915,28	R\$ 908.373,63
01/2048 a 12/2048	R\$ 2.364.667,11	R\$ 1.429.244,38	R\$ 119.103,70	21,68%	R\$ 4.314.680,50	R\$ 935.422,73
01/2049 a 12/2049	R\$ 2.433.636,10	R\$ 1.470.358,81	R\$ 122.529,90	21,68%	R\$ 4.443.160,92	R\$ 963.277,29
01/2050 a 12/2050	R\$ 2.504.616,67	R\$ 1.512.655,39	R\$ 126.054,62	21,68%	R\$ 4.575.467,16	R\$ 991.961,28
01/2051 a 12/2051	R\$ 2.577.667,50	R\$ 1.556.168,09	R\$ 129.680,67	21,68%	R\$ 4.711.713,16	R\$ 1.021.499,41
01/2052 a 12/2052	R\$ 2.652.848,96	R\$ 1.600.931,84	R\$ 133.410,99	21,68%	R\$ 4.852.016,21	R\$ 1.051.917,12
01/2053 a 12/2053	R\$ 2.730.223,20	R\$ 1.646.982,62	R\$ 137.248,55	21,68%	R\$ 4.996.497,15	R\$ 1.083.240,58
01/2054 a 12/2054	R\$ 2.809.854,17	R\$ 1.694.357,39	R\$ 141.196,45	21,68%	R\$ 5.145.280,36	R\$ 1.115.496,78
01/2055 a 12/2055	R\$ 2.891.807,69	R\$ 1.743.094,20	R\$ 145.257,85	21,68%	R\$ 5.298.493,97	R\$ 1.148.713,49
01/2056 a 12/2056	R\$ 2.976.978,91	R\$ 1.794.059,59	R\$ 149.504,97	21,68%	R\$ 5.456.269,90	R\$ 1.182.919,31

Art. 2º - Fica incluído o inciso V no artigo 14º da Lei Municipal nº 1172, de 13 de Janeiro de 2011, com a seguinte redação:

V — O valor e o escalonamento dos aportes observam responsabilidade percentual do Poder Executivo e do Poder Legislativo em relação ao valor total dos aportes mensais e serão devidos na proporção da sua folha de pagamento, conforme indicado em estudo atuarial e de acordo com as tabelas demonstradas abaixo: (NR)

RESPONSABILIDADE DE REPASSE DOS APORTES MENSAIS

Órgão / Autarquia	Percentual Responsabilidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS	66,50%
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	28,79%
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS	1,63%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3,08%

Competência	Responsabilidade Prefeitura Municipal (%)	Responsabilidade Fundo Municipal da Saúde (%)	Responsabilidade Câmara Municipal (%)	Responsabilidade Fundo Municipal de Assistência Social (%)
01/2024 a 12/2024	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2025 a 12/2025	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2026 a 12/2026	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25



Competência	Responsabilidade Prefeitura Municipal (%)	Responsabilidade Fundo Municipal da Saúde (%)	Responsabilidade Câmara Municipal (%)	Responsabilidade Fundo Municipal de Assistência Social (%)
01/2027 a 12/2027	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2028 a 12/2028	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2029 a 12/2029	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2030 a 12/2030	R\$ 65.771,27	R\$ 28.474,51	R\$ 1.612,14	R\$ 3.046,25
01/2031 a 12/2031	R\$ 48.851,44	R\$ 21.149,37	R\$ 1.197,41	R\$ 2.262,59
01/2032 a 12/2032	R\$ 50.257,03	R\$ 21.757,89	R\$ 1.231,86	R\$ 2.327,69
01/2033 a 12/2033	R\$ 51.703,05	R\$ 22.383,92	R\$ 1.267,31	R\$ 2.394,67
01/2034 a 12/2034	R\$ 53.190,64	R\$ 23.027,95	R\$ 1.303,77	R\$ 2.463,57
01/2035 a 12/2035	R\$ 54.721,02	R\$ 23.690,50	R\$ 1.341,28	R\$ 2.534,45
01/2036 a 12/2036	R\$ 56.295,41	R\$ 24.372,10	R\$ 1.379,87	R\$ 2.607,37
01/2037 a 12/2037	R\$ 57.915,08	R\$ 25.073,31	R\$ 1.419,57	R\$ 2.682,38
01/2038 a 12/2038	R\$ 59.581,31	R\$ 25.794,68	R\$ 1.460,41	R\$ 2.759,56
01/2039 a 12/2039	R\$ 61.295,47	R\$ 26.536,79	R\$ 1.502,43	R\$ 2.838,95
01/2040 a 12/2040	R\$ 63.058,92	R\$ 27.300,25	R\$ 1.545,65	R\$ 2.920,62
01/2041 a 12/2041	R\$ 64.941,81	R\$ 28.115,41	R\$ 1.591,81	R\$ 3.007,83
01/2042 a 12/2042	R\$ 66.810,14	R\$ 28.924,27	R\$ 1.637,60	R\$ 3.094,36
01/2043 a 12/2043	R\$ 68.732,20	R\$ 29.756,39	R\$ 1.684,71	R\$ 3.183,39
01/2044 a 12/2044	R\$ 70.709,52	R\$ 30.612,44	R\$ 1.733,18	R\$ 3.274,97
01/2045 a 12/2045	R\$ 72.743,70	R\$ 31.493,10	R\$ 1.783,04	R\$ 3.369,18
01/2046 a 12/2046	R\$ 74.836,37	R\$ 32.399,09	R\$ 1.834,34	R\$ 3.466,11
01/2047 a 12/2047	R\$ 76.989,21	R\$ 33.331,12	R\$ 1.887,10	R\$ 3.565,82
01/2048 a 12/2048	R\$ 79.203,96	R\$ 34.289,96	R\$ 1.941,39	R\$ 3.668,39
01/2049 a 12/2049	R\$ 81.482,38	R\$ 35.276,36	R\$ 1.997,24	R\$ 3.773,92
01/2050 a 12/2050	R\$ 83.826,32	R\$ 36.291,13	R\$ 2.054,69	R\$ 3.882,48
01/2051 a 12/2051	R\$ 86.237,65	R\$ 37.335,06	R\$ 2.113,79	R\$ 3.994,16
01/2052 a 12/2052	R\$ 88.718,31	R\$ 38.409,02	R\$ 2.174,60	R\$ 4.109,06
01/2053 a 12/2053	R\$ 91.270,29	R\$ 39.513,86	R\$ 2.237,15	R\$ 4.227,26
01/2054 a 12/2054	R\$ 93.895,64	R\$ 40.650,46	R\$ 2.301,50	R\$ 4.348,85
01/2055 a 12/2055	R\$ 96.596,47	R\$ 41.819,74	R\$ 2.367,70	R\$ 4.473,94
01/2056 a 12/2056	R\$ 99.420,81	R\$ 43.042,48	R\$ 2.436,93	R\$ 4.604,75

Art. 3º - O repasse relativo ao valor da Contribuição Suplementar deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente do fato gerador.

Paragrafo Único: O custeio especial (suplementar) do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos servidores do Município de Três Forquilhas, a cargo do empregador, destinado a cobrir o passivo atuarial ao ser cumprido, está disposto no

Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial —Aportes e Alícota par Magistério, anexo único desta lei -Equacionamento do déficit Atuarial, 9.3-Tabela 29,-Alicotasobre a folha do Magistério e 9.4-Tabela 30-Distribuição do Deficit Atuarial).



Art.4º -No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do FAPS-TF.

- **Art.5º** -Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do FAPS-TF, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.
- **Art 6º** -Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei, poderá ser revisto a qualquer tempo.
- **Art.7º** -O valor da alíquota para o custeio especial do RPPS, prevista nesta Lei, atende aos parâmetros do cálculo atuarial anual, Data base 2023, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei 1.172/2011, de 13 de janeiro de 2011.
- **Art.8°-**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1881 de 21/06/2022.
- Art. 10° Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da sua aprovação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas em 01/04/2024



Oficio nº 165/2024.

Três Forquilhas, 27 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos enviar para essa egressa casa o presente Projeto de Lei.

O vertente projeto de lei, que se acha assim ementado: "DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TRES FORQUILHAS/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Fundamentalmente, a presente alteração é necessária em virtude de que os RPPS, Regime Próprio de Previdência Social, dentre vários critérios para legalidade do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, estão obrigados a realizar uma Avaliação Atuarial por ano, sendo que as alíquotas e ou aportes apurados na avaliação atuarial, deverão ser previstos em lei, atendendo exigências do MPS – Ministério da Previdência Social, necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em relação a contribuição previdenciária tanto da parte do servidor quanto da parte patronal, permanecerão as mesmas no exercício de 2024, entretanto a partir da aprovação deste novo plano, a contribuição suplementar patronal relativa ao equacionamento do déficit atuarial será dividida entre aportes mensais preestabelecidos na Avaliação Atuarial do RPPS e alíquota suplementar incidente sobre a folha de pagamento **do Magistério**.

A presente lei, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, através de aportes mensais e o RPPS optou pela alternativa 9.3, tabela nº 29 (**Aportes Mensais + Alíquotas sobre a base de contribuição do magistério**), para amortizar o déficit técnico atuarial, conforme demonstrado nas tabelas apresentadas no Projeto de Lei apresentado, que haverá a quitação no exercício anual de **2056.**

Dessa forma, faz-se necessária edição de lei local municipal para adequar o plano de amortização do deficit atuarial.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, e solicitamos a aprovação em regime de urgência urgentissíma.

Atenciosamente,



LORACI KLIPPEL MELO GERMANN Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO Secretaria Municipal da Administração

Ao Senhor: JARBAS JACOBY BREHM MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores TRÊS FORQUILHAS –RS.